



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

Edital nº 001/2024 CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE AGROLÂNDIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2.974/2023, abre inscrições para o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Agrolândia/SC e dá outras providências.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 O edital será publicado em **28 de fevereiro de 2024** e as inscrições ficarão abertas do dia **29 de fevereiro de 2024 à 15 de março de 2024** no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social, situado no endereço Rua Jorge Lacerda, nº 90, próximo ao colégio Pedro Américo e a biblioteca municipal e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

1.2 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária semanal são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	01	40 h	R\$ 2.240,00

1.2.1 Existe uma vaga disponível para conselheiro tutelar, com possibilidade de assumir imediatamente. Os demais candidatos habilitados serão nomeados conforme a demanda, seguindo a ordem decrescente de votação. Destaca-se que o número de vagas é ilimitado, uma vez que os suplentes serão classificados também de acordo com a votação obtida.

1.3 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto

JOK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.974/2023 ou a que a suceder.

1.3.1 O(a) Conselheiro(a) Tutelar ainda terá direito a percepção de vale-refeição no valor de R\$ 4,24 UFM por dia trabalhado.

2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidaturas fixadas na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.974/2023, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Agrolândia;
- IV - conclusão do Ensino Médio;
- V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos (prova);
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento legível;
- II. Comprovante de residência (em nome do requerente);
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

JK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

2.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

2.5 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

3.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4. PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **19 de março de 2024** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

5. PRAZOS PARA RECURSOS OU IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

JK.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

5.1 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), de **21 e 22 de março de 2024**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social de Agrolândia.

5.2 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 5.1, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **26 de março 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

5.3 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento e homologação das inscrições, que será nos dias **27 a 29 de março de 2024**.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2.974/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições homologadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha e pelo CMDCA, **29 de março de 2024** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

JK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

6.6 No dia **07 de abril de 2024**, na Secretaria de Assistência Social de Agrolândia, situado no endereço Rua Jorge Lacerda, nº 90, próximo ao colégio Pedro Américo e a biblioteca municipal será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

6.6.1. O horário da realização da prova será das 13h e 30min às 16h e 30min, devendo o candidato chegar com 15min de antecedência.

6.7 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **08 de abril de 2024** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social de Agrolândia, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **09 e 10 de abril de 2024** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@agrolandia.sc.gov.br

6.8 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **11 de abril de 2024**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.9 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

6.10 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **12 de abril de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

JOK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.3.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos será do período de **27 de abril de 2024 a 25 de maio de 2024**.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

2014



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

7.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

7.11.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.14 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.15 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.16 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

JK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

8.2 O local de votação será na sede da Secretaria de Assistência Social, situado no endereço Rua Jorge Lacerda, nº 90, próximo ao colégio Pedro Américo e a biblioteca municipal e qualquer alteração de local será definido pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.3 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **15 de maio de 2024**, na Secretaria de Assistência Social de Agrolândia.

8.4 A eleição será realizada no dia 19 de maio de 2024, a partir das 8hs às 17hs.

8.4.1 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

JK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede da Secretaria da Assistência Social ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia **20 de maio de 2024** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

JK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal quando ocorrer a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10.5 É obrigatória a participação dos candidatos eleitos antes de tomarem posse do cargo, realizarem capacitação a ser promovida pelo CMDCA.

10.6 A posse da vaga(as) de conselheiro tutelar, será no dia **27 de maio as 8hs** no gabinete do prefeito, localizado na sede da prefeitura municipal.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
28 de fevereiro de 2024	Publicação do Edital (item 1.1).
29 de fevereiro à 15 de março de 2024	Prazo para registro das candidaturas – Período de Inscrição (item 1.1).
19 de março de 2024	Publicação da relação das inscrições (item 4.1).
21 e 22 de março de 2024	Prazos para recursos ou impugnações das candidaturas (item 5.1).
26 de março de 2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 5.2).
27 a 29 de março de 2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pelo CMDCA (item 5.3).
29 de março de 2024	Publicação das inscrições homologadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha e pelo CMDCA (item 6.5).
07 de abril de 2024	Prova de capacitação: 8hs às 12hs Prova de conhecimento: 13hs30min as 16hs30min (item 6.6).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

07 de abril de 2024	Divulgação do gabarito às 17hs
08 de abril de 2024	Divulgação das notas da prova de conhecimento (item 6.7).
09 e 10 de abril de 2024	Período de impugnação das notas (item 6.7).
11 de abril de 2024	Publicação final dos candidatos habilitados (item 6.10).
15 abril a 18 de maio de 2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (item 7.3.1).
13 de maio de 2024	Indicação de fiscal para a seção eleitoral (item 8.3).
19 de maio de 2024	Dia da eleição (item 8.4).
20 de maio de 2024	Publicação do resultado da eleição (item 10.1).

11.2 Será ofertada a capacitação aos candidatos considerados aptos neste processo, em data e local que serão definidos posteriormente pela Comissão Especial.

11.3 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.974/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

JK



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia – SC

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.¹

12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

12.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Guarimirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.11 Constitui Anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital publicado em resumo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), disponibilizado na íntegra no site: <https://agrolandia.sc.gov.br/concursos-publicos/> e afixado em resumo no Mural Público da Prefeitura de Agrolândia (SC).

Handwritten signature in blue ink.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Agrolândia – SC**

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - EDITAL 001/2024 – CDMCA

Agrolândia (SC), 28 de fevereiro de 2024.

Heriete Karsten

Heriete Karsten

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Agrolândia/SC



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Agrolândia – SC**

ANEXO I

EDITAL Nº 001/2024 – PROCESSO SUPLEMENTAR

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____ Idade _____

Nº da cédula de votação _____

Data de nascimento: ____/____/____

Naturalidade/UF: _____

FILIAÇÃO

Pai: _____

Mãe: _____

Estado Civil: ()Solteiro ()Casado ()Separado ()Divorciado ()União Estável

DOCUMENTAÇÃO

CPF: _____

RG Nº _____ Órgão Emissor: _____ Data Emissão: ____/____/____

Título de Eleitor Nº: _____ Zona Eleitoral Nº: _____ Seção Nº: _____

ENDEREÇO

Rua: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone Residencial:(____) _____ Telefone Celular:(____) _____

E-mail: _____

EDITAL CMDCA Nº 001/2024 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____